

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 47/18-DRH/CRS

A **TENENTE CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (**CFSd QPPM/2019**), vagas para BH/RMBH, e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao **CFSd QPPM2019 - BH/RMBH, LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF 087.110.056-88**, apresentou requerimento administrativo em 09/08/2018, solicitando posicionamento do Centro de Recrutamento e Seleção (CRS) sobre a situação de sua inscrição, ao argumento que o número de seu RG ficou errado na inscrição do certame (impresso da pré-inscrição anexo), ocorrendo um erro material, uma vez que o número informado é **15191622**, mas o número correto é **15622191**;

1.2 o edital regulador do certame, prevê nos subitens, 5.7, 5.7.1 e 5.8, *ipsis litteris*:

5.7 O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil e administrativamente pelos dados lançados.

5.7.1 Durante todo o período de inscrição, será possibilitada ao candidato a retificação de eventuais erros de digitação ou acerto de dados. Encerrado o período de inscrições, o sistema será definitivamente fechado e o candidato não mais poderá modificar seus dados.

5.8 A constatação de irregularidades/fraudes na inscrição ou de dados digitados de forma incorreta ou divergente com os documentos de identificação, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato do concurso, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.3 as inscrições ao CFSd/2019 encerraram-se no dia **30 de julho de 2018**, mas o erro foi formalizado ao CRS em **09 de agosto de 2018**, não sendo, portanto, válida a inscrição da requerente, haja vista não haver qualquer amparo no edital que permita a alteração dos dados após a data do encerramento das inscrições.

2 RESOLVE:

2.1 indeferir o requerimento interposto pela candidata, por falta de amparo legal.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018.

(a)CARLA CRISTINA MARAFELLI, TEN CEL PM
CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO